

JUCESP  
RRFS PARTICIPAÇÕES  
CNPJ/MF: 14.797.119/000



JUCESP PROTOCOLO  
2.067.449/19-9



NIRE: 35.300.41587-6

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2019**

*(Ata de Assembleia Geral Ordinária de sociedade anônima realizada em  
5 de agosto de 2019)*

**DATA/HORA/LOCAL**

Ao dia 5 de agosto de 2019, às 10h00min, no Município do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aurélia, nº 1.463, Sala 02, Vila Romana, CEP: 05046-001, reuniram-se em primeira convocação os subscritores da totalidade das ações emitidas por **RRFS PARTICIPAÇÕES S.A.**

**COMPOSIÇÃO DA MESA**

Por indicação dos presentes, foi escolhido a Sra. Rosiani Chicazawa Sato, para presidir os trabalhos, que convidou a Sra. Sonia Setsuko Sato, para secretariá-la.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:**

Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do § 4º artigo 124 da Lei nº 6.404/76, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**ORDEM DO DIA:**

- Alteração de endereço da sede; e
- Consolidação do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÃO:**

Foi deliberada, por unanimidade de votos presentes, sem restrições ou oposições, a alteração de endereço da sede para:

**Rua Maria Nazaré dos Reais, nº 4 no Bairro: Santa Rita, CEP: 06695-200 no Município de Itapevi/SP**

Resolvem ainda, por unanimidade de votos presentes, sem restrições ou oposições a consolidação do Estatuto social.

JUCESP

ENCERRAMENTO:

10 10 19

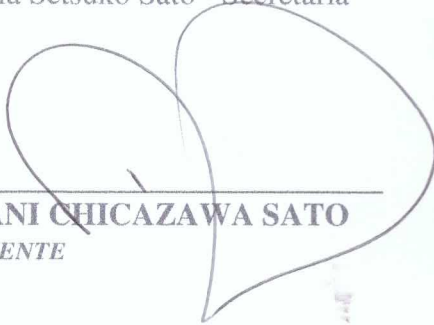
Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo necessário á lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Certidão da ata arquivada na sede social da Sociedade.

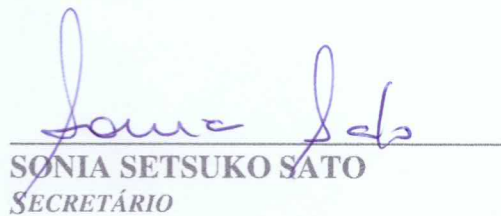
São Paulo, 5 de agosto de 2019.

Sra. Rosiani Chicazawa Sato - Presidente

Sra. Sonia Setsuko Sato - Secretária



ROSIANI CHICAZAWA SATO  
PRESIDENTE



SONIA SETSUKO SATO  
SECRETÁRIO

JUCESP  
1 0 OUT 2019



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

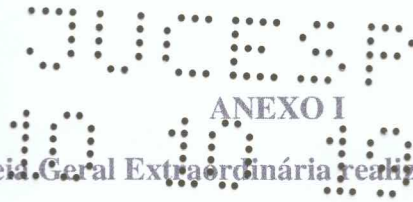
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

541.392/19-0



JUCESP



(à ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de Agosto de 2019)

## ESTATUTO SOCIAL DA RRFS PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ/MF: 14.797.149/0001-58

NIRE: 35.300.41587-6

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º RRFS PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade constituída sob forma de Sociedade por Ações de capital fechado e que será regida pelo presente Estatuto e as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Sociedade tem sede e foro no **Município de Itapevi/SP, Rua Maria Nazaré dos Reais, nº 4 no Bairro: Santa Rita, CEP: 06695-200**, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, e representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidas observadas as formalidades legais.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto social a realização de investimentos em empreendimentos e/ou, a participação no capital de outras sociedades não -financeiras, sediadas no Brasil ou no exterior na condição de sócia, acionista e/ou quotista, com recursos próprios ou incentivados.

Art. 4º A Sociedade vigora por prazo indeterminado de duração.

### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º As ações são indivisíveis perante a Sociedade que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei nº. 6.404/76.

DUCEAP

10 10 10

Art. 7º Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Art. 9º A Sociedade poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique a diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

### CAPÍTULO III

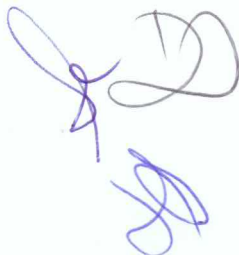
#### ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10 A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único: Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representado a maioria do capital social votante da Sociedade, observadas as regras previstas no Acordo de acionistas em vigor arquivado na sede da sociedade.

Art. 11 As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Sociedade, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverá conter, necessariamente, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, as notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.



JUCESP

§ 2º independentemente das formalidades do paragrafo anterior, será considerada regular a assembleia Geral, a que comparecerem todos os acionistas da sociedade.

§ 3º As Assembleias Gerais será presidida por quaisquer dos Acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

#### CAPÍTULO IV DIRETORIA

Art. 12 A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitindo a reeleição.

Art. 13 Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos.

Art. 14 A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 15 Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

§1º Os atos que importarem qualquer responsabilidade comercial, bancaria, financeira, ou patrimonial em nome da sociedade, somente serão válidos se praticados em conformidade com as regras abaixo:

- a) A sociedade será representada isoladamente por qualquer dos diretores da sociedade para a prática de todos os atos de representação da Sociedade, com exceção dos atos expressamente previstos no Paragrafo 2º deste artigo 15; ou
- b) isoladamente por um procurador devidamente constituído pela sociedade.

§2º Para a pratica dos atos a seguir relacionados, a sociedade deverá ser obrigatoriamente representada, como condição de validade, através da assinatura em conjunto de 3(três) diretores da sociedade;

- (a) Transferência, a qualquer titulo, de bens imóveis da sociedade;



DUCE SP

- (b) Criação de qualquer tipo de ônus e/ou gravame com relação aos bens imóveis da sociedade; e
- (c) Contratação e empréstimos e/ou endividamento em nome da sociedade.

§3º Fica estabelecido que, no caso de falecimento, ausência permanente, incapacidade permanente ou impedimento permanente de qualquer diretor da sociedade deverão ser adotados procedimentos previstos no acordo de acionistas em vigor arquivado na sede da sociedade.

Art. 16 Para efeitos de constituição de procuradores em nome da sociedade, a sociedade deverá ser representada em conformidade com a regra prevista na alínea "(a)" do Parágrafo primeiro do artigo 15 do Estatuto Social.

Parágrafo Único: as procurações outorgadas em nome da sociedade deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Art. 17 A sociedade poderá representada isoladamente por qualquer um dos diretores nos casos de recebimentos de citações, intimações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal, bem como nos assuntos corriqueiros tais como recebimentos e envio de correspondências e outros que não impliquem a assunção de responsabilidades materiais pela sociedade.

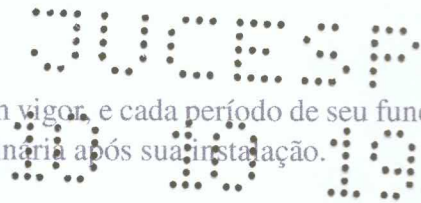
Art. 18 São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Sociedade, os atos dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Sociedade, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO FISCAL

Art. 19 A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembléia Geral e sua instalação far-se-á por deliberação desse órgão a pedido de acionistas que representem a maioria do capital social, nos casos previstos pela



legislação aplicável em vigor, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após sua instalação.

**CAPÍTULO VI**  
**EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.**  
**E RESULTADOS**

Art. 20 O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Art. 21 Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 22 A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os Acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, observados os requisitos legais.

Parágrafo Único A qualquer tempo, os Acionistas em Assembleia Geral, também, poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 23 A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

Art. 24 Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 25 Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22, deste Estatuto serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, e da Contribuição Social sobre o lucro líquido.

Art. 26 Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 25, acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- DUCEP  
S.A.
- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no art. 193, § 1º, da Lei nº. 6.404/76;
  - b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei; e
  - c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos Acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Sociedade.

Art. 27 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

## CAPÍTULO VII

### CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 28 Nenhum dos Acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas Ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em Ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII.

Art. 29 Se qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, no todo ou em parte a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las aos outros Acionistas ("Acionistas Ofertados"), que terão o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue aos Acionistas Ofertados, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé ("Termos da Oferta").

§ 1º Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no capó deste Artigo, os Acionistas Ofertados deverão informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerão ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte dos Acionistas Ofertados.

§ 2º Se os Acionistas Ofertados deixarem de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima ou comunicar que não exercerão o seu

# LUCEAP

direito de preferência ou se não adquiri-las no prazo de 10 (dez) dias conforme o Parágrafo Primeiro, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 31, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido.

§ 3º Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Segundo acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

Art. 30 As mesmas regras estabelecidas acima, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos Acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas Ações ou valores mobiliários conversíveis em Ações ou permutáveis por Ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas Ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos.

Art. 31 A transferência ou cessão de Ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas Ações ou valores mobiliários conversíveis em Ações da Sociedade para um terceiro ou para uma Afiliada, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social.

Art. 32 Nenhum acionista poderá onerar as suas ações, inclusive constituir usufruto, sem a prévia aprovação dos demais acionistas. Mesmo que autorizada, a criação de qualquer ônus sobre as ações somente será válida e eficaz se o seu beneficiário, antes da efetivação desse ônus, comprometer-se, por escrito, a observar todos os termos e condições deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 33 A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 34 A retirada, extinção, morte, exclusão, falência, ou pedido e recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos acionistas (acionista retirante) não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os acionistas remanescentes, a menos que estes,



JUCESP  
10 10 19

representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, resolvam liquidá-la.


## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 35 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as modificações das Leis posteriores e demais legislações em vigor.

São Paulo, 05 de Agosto de 2019.

Assinaturas:

  
\_\_\_\_\_  
**ROSIANI CHICAZAWA SATO**  
*PRESIDENTE*

  
\_\_\_\_\_  
**SONIA SETSUKO SATO**  
*SECRETÁRIO*